

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 025/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO  
A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO  
AMBULATORIAL.**

**SERGIO CARLOS MORETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia e horário abaixo citado, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria n.º 016/2017, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para aquisição de material de uso ambulatorial:

**1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:**

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>14:00</b>

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de André da Rocha ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à Comissão Permanente de Cadastro, em horário de expediente da repartição.

**3. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a aquisição de material de uso ambulatorial conforme descrito no Anexo I da presente Tomada de Preços.

**4. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**4.1.** Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data, horário e no endereço referidos no item 1 deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere, em sua parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SÓCIAL )**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

**4.2.** No verso dos envelopes deverá constar a denominação social completa da empresa e o nº do CNPJ.

**5. DO CADASTRO**

**5.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **20/02/2017** à Comissão Permanente de Cadastro, na Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

**5.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Obs.: independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.**

#### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

**f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento;

**5.1.4. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,** conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo I).

**5.2.** Os documentos constantes dos itens 5.1.1 a 5.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**5.2.1.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

#### **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):**

**6.1.** A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 01, os documentos que compõe a sua habilitação, conforme segue:

**a)** Certificado de Registro Cadastral-CRC fornecido pelo Município de André da Rocha/RS.

**b)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

**Observação:** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente desta licitação no seu objeto social (CRC).

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede do licitante.

**f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**h)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.

**i)** Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo deste edital (Anexo I).

**j)** Licença de Funcionamento/Sanitária Estadual ou Municipal (LF), em vigor.

**k)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em vigor, válida e com a publicação no D.O.U., podendo ser apresentada em original (obtida via internet no site do DOU ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas) ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis).

**6.1.1.** Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**Observação:** Somente será aceito a manifestação de 01 (um) representante de cada empresa no certame, para fins de agilidade no desenvolvimento do mesmo.

**6.2.** Para a empresa que pretender se utilizar dos **benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação:

**6.2.1. Declaração atualizada, firmada por contador ou técnico contábil e pelo representante legal da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo deste edital (Anexo II), sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

**Observação:** A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

**6.2.2.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração atualizada firmada por contador ou técnico contábil e pelo representante legal da empresa de que se enquadram no limite de receita referido acima**, sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

**Observação:** A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

**6.2.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.2.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.2.5.** O benefício de que trata o item 6.2.4. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.2.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.3.** Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

**6.4.** Os documentos da habilitação constantes do item 6.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**6.5.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

**6.6.** A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

**6.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

## **7. DA PROPOSTA (Envelope nº 02):**

**7.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo

representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, e, se possível, com apresentação do carimbo da empresa, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa e número do CNPJ;

**b)** descrição completa do produto ofertado, de acordo com a descrição do objeto do edital, com a especificação do nome do fabricante/marca, em cada item;

**c)** preço unitário líquido (e do total do item) indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e encargos e contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com embalagens, seguros, transporte, frete, carga e descarga ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**7.2.** A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.

**7.3.** A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens, nos seus termos, bem como fornecer todo o material, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita entrega do objeto, promovendo, quando necessário, sua substituição.

**7.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste ato, sendo que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.5.** Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**7.6.** Os critérios de aceitabilidade: a) somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município; b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados, inexequíveis, irrisórios, incompatíveis e excessivos aos do mercado.

**7.7.** Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos bens correspondentes, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

## **8. DO JULGAMENTO:**

**8.1.** A presente licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levado em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** para a entrega do objeto.

**8.2.** Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.

**8.3.** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e que ofertar o menor preço por item.

**8.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.5.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

## **9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**9.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste Edital.

**9.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.1.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.4.** O disposto nos itens 9.1 ao 9.3 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaçam às exigências do item 6.2 deste edital.

**9.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

**10.1.** Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**10.2.** Abertura do envelope nº 01, contendo a documentação e verificação do preenchimento do estipulado no item 06 supra.

**10.3.** Devolução dos envelopes fechados das propostas aos licitantes inabilitados, salvo recursos.

**10.4.** Estando presentes todos os licitantes ou seus representantes, e esses abrindo mão do prazo recursal, de forma expressa na ata, poderá passar-se para a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas.

**10.5.** Não havendo a presença de todos os licitantes ou prepostos dos mesmos, ou no caso dos participantes não abrirem mão de recursos, será dado prazo recursal sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes de cinco dias úteis, sendo que as propostas serão abertas após o decurso desse prazo, no caso de não haver recursos, ou após decorrido o prazo para impugnações aos mesmos, seguindo-se os passos dos itens seguintes.

**10.6.** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, quando tendo se verificado a ocorrência do item 10.4.

**10.7.** Verificação da conformidade das propostas com os requisitos do presente Edital, com desclassificação das incompatíveis ou desconformes.

**10.8.** Julgamento das propostas classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 07 deste ato convocatório.

**10.9.** Poderá ser emitido um Mapa Comparativo de Preços, para apuração dos menores preços, quer unitários ou global, para a ordem de classificação das propostas.

**10.10.** Lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**10.11.** Rubrica de todos os documentos do processo pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

**10.12.** Abertura do prazo recursal de cinco dias úteis sobre o julgamento das propostas e se necessário a duplicidade do prazo em caso de haver impugnações, se verificada a mesma situação do item retro 10.5, primeira parte.

**10.13.** Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e sua homologação, após decorrido o prazo recursal e/ou das impugnações, podendo ocorrer na mesma data de abertura das propostas, se todos licitantes estiverem presentes e abrindo mão desses do prazo recursal.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO:**

**11.1.** Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do Art. 41, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da Licitação até o julgamento e decisão daquela.

## **12. DOS RECURSOS:**

Os prazos de recursos relativos a todas as fases da licitação serão de acordo com o Art.109 da Lei supra referida no preâmbulo deste ato, sendo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação dos atos ou lavratura da ata.

**13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

O Contrato será a própria nota de empenho da despesa.

**14. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

Os materiais deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da Ata de Homologação da presente Licitação, que será encaminhada por e-mail pelo Depto de Licitações.

**15. DO LOCAL DE ENTREGA:**

Os materiais deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega a ser feita pela empresa vencedora, vedado envio por transportadora ou correio, junto a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, sede do Município, em horário de expediente.

**16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**16.1.** Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido ao licitante para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas de remessa a cargo do licitante.

**16.2.** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato de entrega; e b) em até 48 (quarenta e oito) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**16.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação do fornecedor, podendo sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

**16.4.** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**16.5.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**16.6.** Serão verificadas, ainda, na ocasião do recebimento, se o produto está com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

**16.7.** O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidades dos medicamentos.

**16.8.** Os produtos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa ou se não tiverem lacre, que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

**16.9.** Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento.

**16.10.** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca/laboratório diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

**16.11.** O prazo de validade dos produtos/materiais, quando da entrega, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de fabricação.

**16.12.** O recebimento definitivo dos produtos não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos, até mesmo dentro dos demais direitos de consumidor do Município.

**16.13.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**16.14.** Para recebimento dos materiais, objeto desta licitação, o Município designa os servidores Katia Ribeiro de Lima (Técnica de Enfermagem) e Claudete Rosalem (Auxiliar de Farmácia), que farão o recebimento nos termos do artigo 73 da Lei de Licitações.

**17. DO PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conta bancária corrente da empresa, a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o número da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue, ou juntamente com esta.

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3.** Ocorrendo atraso no pagamento a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**17.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **18. DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**18.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**18.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0801-2007-GASTOS COM RECURSOS DO PAB

339030360000-Material hospitalar

0801-2028- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAUDE

339030090000-Material farmacológico

#### **20. DOS ANEXOS:**

Constituem anexos do presente edital:

I – Lista de materiais

II-Modelo de declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF;

III - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP, e

IV – Modelo de Declaração de Idoneidade.

V – Modelo de Declaração de Desistência de Prazo Recursal;

VI – Minuta do Contrato

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha, Departamento de Licitações, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, no horário compreendido entre as 8h e 12hrs e das 13h30min às 17:30 min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**21.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Licitações.

**21.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**21.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**21.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**21.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**21.7.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.8.** A Comissão reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**21.9.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, o desatendimento de exigências formais, de meros detalhes formais, que evidenciem lapso isento de má-fé e não afetem o conteúdo ou a idoneidade do documento.

**21.10.** De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**21.11.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

**21.12.** Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

**21.13.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**21.14.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**21.15.** As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.16.** Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do Art. 41, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21.17.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da Licitação até o julgamento e decisão daquela.

**21.18.** Os prazos de recursos relativos a todas as fases da licitação serão de acordo com o Art.109 da Lei supra referida no preâmbulo deste ato, sendo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação dos atos ou lavratura da ata.

**21.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de Nova Prata.

## **22- DAS INFORMAÇÕES:**

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, ou pelo fones (54) 3611-1330. O edital contendo detalhes estará disponível na internet no endereço <http://www.andredarocha.rs.gov.br> aonde os interessados podem obter cópia do mesmo.

São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

Este Edital foi examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

André da Rocha/RS, 06 de fevereiro de 2017

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I - TOMADA DE PREÇO 02/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO AMBULATORIAL PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL

### QUANTIDADE DESCRIÇÃO

10 L AGUA OXIGENADA  
500 UNIDADE ABAIXADORES DE LINGUA EMBALADO SEPARADAMENTE  
60 UN ABOCAT 20  
30 UN ABOCAT N 22  
60 UN ABOCATH N° 24  
1 LT ACIDO ACETICO 2%  
20 AMP ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML  
10 AMP ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML (TRANSAMIN)  
50 AMP AGUA PARA INJECAO 10 ML  
4 CX. AGULHA 13 X 4,5  
2 CAIXA AGULHA 25,0 X 8,0  
2 CAIXA AGULHA 25 X 7,0  
4 CAIXA AGULHA 40 X 12  
15 FR ALCOOL 70 % - 1000 ML  
1 LITROS Álcool Gel para mãos 5 litros 70%  
15 UN ALMOTOLIA DE 250 ML - TRANSPARENTE  
10 AMP AMINOFILINA 24MG/ML  
10 AMP AMIODARONA 50MG/ML  
4 UN APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE  
60 UN ATADURA CREPOM 13 FIOS 6CM  
60 UN ATADURA CREPON 13 FIOS 15CM  
60 UN ATADURA CREPON 13 FIOS 10CM  
36 UN ATADURA ELASTICA 10 CM  
36 UN ATADURA ELASTICA 15 CM  
30 COMP ATENOLOL 25 MG  
10 AMP SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML  
3 CAIXA BISTURI DESCARTÁVEL N° 11  
3 CAIXA BISTURI DESCARTÁVEL N° 15  
1 CAIXA LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL N° 11  
1 CAIXA LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL N° 15  
4 UN CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO TRANSPARENTE 15 L  
5 UN CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO TRANSPARENTE 56 L  
30 UN COLETOR PLÁSTICO RÍGIDO PERFUROCORTANTE 13 LITROS  
200 UN CAMPO FENESTRADO 10 CM ESTÉRIL 40 X 40  
30 PCT CAMPO OPERATORIO (COMPRESSA CIRURGICA) PC/50 UN, 4 CAMADAS COM CADARÇO 45 X 50 CM 100% ALGODÃO  
60 COMP CAPTOPRIL 25MG  
20 UN CATETER TIPO ÓCULOS NASAL  
50 AMP CETOPROFENO 100 MG EV  
20 AMP CETOPROFENO  
50MG/ML IM  
10 AMP CIMETIDINA 150MG/ML  
40 COMP CLONIDINA 0,150MG  
10 AMP CLORETO DE POTASSIO 10% 10 ML  
10 AMP CLORETO DE SODIO 20% 10ML  
1 UN COLAR CERVICAL TM P  
1 UN COLAR CERVICAL TM PP  
1 UN COLAR CERVICAL RESGATE NEO NATAL  
5 FR COLIRIO ANESTESICO - 10 ML  
30 AMP POLIVITAMINICO COMPLEXO B 2ML IM/EV

400 PCT COMPRESSAS DE GAZE 9 FIOS PCT COM 500 UN  
10 UN CURATIVO HIDROCOLOIDE PARA ESCARRAS 10 X 10  
4 CX. CURATIVOS TRANSPARENTES C/100  
50 UN PROTETOR OCULAR  
2 CAIXA Curativo adesivo infantil hipoalérgico 25mm, CAIXA COM 500 UN,  
CURATIVO COM DESENHO.  
10 AM DESLANOSIDIO 0,2 MG/ML  
15 LITRO DETERGENTE ENZIMATICO 1L  
20 AMP DEXAMETASONA 4 MG/ML  
100 AMP DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML  
25 AMP DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA5MG/ML IM  
20 AMP DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA5MG/ML EV  
200 AMP DIPIRONA SODICA 500MG/ML  
10 AMP DOBUTAMINA 12,5MG/ML  
2 CX ENVELOPE AUTO-SELANTE 90MM X 260MM com 200un  
10 CX ENVELOPE AUTO-SELANTE 120MMX250MM COM 200 UN  
10 CX ENVELOPE AUTO-SELANTE 150MMX250MM COM 200 UN  
10 AMP EPINEFRINA 1 MG/ML SC  
3 UN EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA  
50 UN EQUIPO MACROGOTAS COM RESPIRO E INJETOR LATERAL  
10 AMP BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML  
50 AMP Bultibrometo de escopolamina + Dipirona, BULTIBROMETO DE  
ESCOPOLAMINA 4mg/mL + DIPIRONA 500mg/mL (BUSCOPAN COMPOSTO)  
300 UN ESCOVA CERVICAL EMBALADA INDIVIDUALMENTE  
2 UN ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COM VELCRO + ESTETOSCOPIO  
1 UN ESFIGNOMANOMETRO EM VELCRO SEM ESTETOSCÓPIO  
300 UN ESPATULA DE AYRE DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUAL  
100 UN ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TM P  
100 UN ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TM M  
100 UN ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TM G  
2 FR CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG  
10 AMP FENITOINA 50MG/ML  
1 CX FIO SUTURA COM AGULHA MONONYLON 4.0 C/24 UN  
1 CX FIO SUTURA COM AGULHA MONONYLON 3.0 C/24 UN  
2 CX FIO SUTURA COM AGULHA MONONYLON 2.0 C/24 UN  
2 CX FIO SUTURA COM AGULHA MONONYLON 6.0 C/24 UN  
10 AMP FITOMENADIONA 10 mg/ML  
5 AMP FLUMAZENIL 0,1MG/ML  
1 UN FOCO CLINICO SEM ESPELHO  
20 AMP FUROSEMIDA 20 MG/ML  
10 AMP GLICOSE 50 % C/10 ML  
10 AMP HALOPERIDOL 5MG/ML  
50 FA HIDROCORTIZONA 100 MG  
50 FA HIDROCORTIZONA 500MG  
1 UN IMOBILIZADOR DE CABEÇA PARA PRANCHA DE RESGATE  
30 COMP ISORDIL - SUBLINGUAL (ISOSSORBIDA ) 5 MG  
600 UN LANCETA MEDLANCE  
50 FA LIDOCAINA COM VASO  
50 FA CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/20 ML S/VASO  
2 UN LIDOCAINA GEL 2% 20MG/G  
2 UN LIDOCAINA 10% SPRAY  
20 UN LUVA CIRURGICA LATEX ESTERIL N° 6,5  
20 UN LUVA CIRURGICA LATEX ESTERIL N° 7,5  
50 CX LUVAS DE LATEX TM M CAIXA COM 100/UN, LUVAS PARA PROCEDIMENTO  
NÃO CIRURGICO, COM PÓ.  
5 CX LUVAS DE LATEX TM P CAIXA COM 100/UN, LUVAS PARA PROCEDIMENTO

NÃO CIRURGICO, COM PÓ.

3 UN MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATÓRIO ADULTO  
50 AMP CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG C/2 ML  
24 UN MICROPORE 2,5 CM X 10 M  
20 AMP MIDAZOLAM 15 MG 5MG/ML AMP 3 ML  
10 AMP MORFINA 10 MG/ML  
20 COMP ONDASETRONA 4MG  
50 AMP ONDASETRONA 2 MG/ML  
5 CX PAPEL TOALHA BRANCO BOBINA C/100 M CX. C/06 UN., PAPEL TOALHA  
BOBINA NOBRE BRANCO ECONÔMICO FOLHA SIMPLES FARDO COM 6 UN 20 CM  
X 100 M.  
15 CX LUVAS DE LATEX TM PP CAIXA COM 100/UN, LUVAS DE LATEX PARA  
PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, SEM PÓ.  
15 AMP PETIDINA 50MG/ML  
10 UN PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 15 CM  
10 UN PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA ABC 14 CM  
10 UN PINÇA KOCHER RETA 15 CM  
50 AMP CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML  
30 COMP PROPRANOLOL 40 MG  
20 AMP RANITIDINA 25MG/ML  
10 AMP SACARATO HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG (NORIPURUM)  
10 UN SCALP N° 27  
30 UN SCALP N° 25  
30 UN SCALP N° 23  
300 UN SERINGAS DESCARTAVEIS DE 5 ML  
300 UN SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA 8MM CALIBRE 0,3MM  
5 FR SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SISTEMA FECHADO  
40 FR SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO  
40 FR SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO  
10 FR SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO  
5 FR SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 500 ML SISTEMA FECHADO  
10 FR SORO GLICOSE 5% 500 ML SISTEMA FECHADO  
100 UN SORO FISIOLÓGICO 100 ML COM GOTEJADOR, PARA INALAÇÃO  
2 UN TALA ARAMADA DE EVA TM PP  
2 UN TALA ARAMADA DE EVA TM P  
2 UN TALA ARAMADA DE EVA TM M  
2 UN TALA ARAMADA DE EVA TM G  
10 AMP TERBUTALINA 0,5MG/ML  
3 UN TERMOMETRO CLINICO DIGITAL BD  
1 LT TINTURA DE BENJOIN 1000ML  
50 AMP TRAMADOL 50MG/ML  
1 LT VASELINA LIQUIDA  
4 UN PORTA ALGODÃO DE INOX  
4 CX HASTES FLEXIVEIS COM 75UN  
2 UN PORTA COTONETES INOX  
5 AMP ADENOSINA 6MG (3MG/ML) AMP 3ML  
50 AMP AGUA PARA INJEÇÃO 5 ML  
10 AMP ADRENALINA 1 MG/ML AMP 1 ML  
10 AMP BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10 ML  
20 AMP CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP 10 ML  
10 AMP CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMP 10 ML  
10 AMP GLICONATO DE CALCIO 10%  
6 AMP NITROGLICERINA 50MG (5MG/ML) AMP 10 ML  
8 AMP NOREPINEFRINA 8MG (2MG/ML) AM 4 ML  
6 AMP SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10 ML  
5 AMP CLORPROMAZINA 25 MG (5MG/ML) AMP 5 ML

10 FA FENTANILA 0,5MG (0,05MG/ML) FR 10 ML  
20 AMP MIDAZOLAM 15 MG 5MG/ML AMP 3 ML  
2 PC ELETRODO PARA ECG COM 100 UN  
15 AMP DIAZEPAM 10MG (5MG/ML) AMP 5ML  
25 CX TIRAS REAGENTES ON CALL PLUS (50UN)

**ANEXO II**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

**DECLARAÇÃO**

**Ref. ao Processo de Licitação nº 25/2017**

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa

**ANEXO IV**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO V- TOMADA DE PREÇO N.º 02/2017**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

**FASE DE HABILITAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 002/2017

A empresa \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017. \_\_\_\_\_ ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “A” da Lei 8666/93 e suas alterações), vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI – TOMADA DE PREÇO N.º 02/2017  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
ANDRÉ DA ROCHA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO  
DE MATERIAIS DE USO AMBULATORIAL PARA A  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ  
DA ROCHA/RS.**

Aos ( ) dias do mês de do ano de 2017, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO CARLOS MORETTI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. ....por sua representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de material de uso ambulatorial e odontológico para consumo humano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 25/2017, modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, julgada em /2017, homologada em de de 2017, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

Cláusula Quarta: Constitui objeto da presente a aquisição de materiais de uso ambulatorial para procedimentos no atendimento de pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de André da Rocha, conforme demonstrativo, em anexo.

**DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

Cláusula Quinta: Os materiais deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega junto a Unidade Básica de Saúde, Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, no Município de André da Rocha, em horário de expediente, num prazo máximo de 15 (quinze) dias da disponibilização da ata de homologação para a(s) empresa(s) vencedora (s), podendo ser por email.

Cláusula Sexta: Os materiais deverão serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.”

Cláusula Sétima: A entrega dos materiais deverá ser realizado pela licitante contratada, as suas expensas sendo que o Município não receberá os medicamentos que forem enviados via transportadora(s) ou correio.

Cláusula Oitava: O licitante vencedor deverá fornecer o LAUDO DE ANÁLISE dos materiais assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento em que foi vencedor.

Cláusula Nona: O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

Cláusula Décima: Os licitantes vencedores deverão apresentar certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

Cláusula Décima Primeira: Não serão aceitos materiais com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião de sua entrega.

Cláusula Décima Segunda As despesas de frete e demais encargos serão suportadas pela Contratada.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos materiais descritos no Anexo I o valor de R\$ (.....).

Cláusula Décima Quarta: O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

Cláusula Décima Quinta – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

Cláusula Décima Sexta: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “09.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

Cláusula Décima Sétima: A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

#### **DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima Oitava: O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias.

#### **DA VINCULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS À PROPOSTA**

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores da Tomada de Preços nº 002/2017 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Cláusula Vigésima Segunda: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

Cláusula Vigésima Quarta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar os medicamentos/produtos ao exigido no processo licitatório.

#### **DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Cláusula Vigésima Sexta: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos, até o montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Sétima: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Vigésima Oitava: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

c) Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sub-Cláusula Única: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

Cláusula Vigésima Nona: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Trigésima: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Trigésima Primeira: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima Segunda: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Terceira: Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula Trigésima Quarta: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula Trigésima Quinta: A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu corpo técnico, juntamente com servidor designado por Portaria, realizarão a fiscalização do presente contrato.

### **DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Cláusula Trigésima Sexta: No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os combustíveis, os quais

serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa.

**CONTRATADA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula Trigésima Sétima As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017.

0801-2007-GASTOS COM RECURSOS DO PAB

339030360000-Material hospitalar

0801-2028- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAUDE

339030090000-Material farmacológico

**DO FORO**

Cláusula Trigésima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de.....de 2017.

**SERGIO CARLOS MORETTI**

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

Esta Minuta de Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_